



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva nº 15 – 37195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ nº 18.245.183/0001-70

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 176/2023 – INEXIGIBILIDADE N.º 77/2023

CONTRATO N.º 003/2024

Processo Licitatório n.º 176/2023

Inexigibilidade n.º 77/2023

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, n.º 15, Centro, em Santana da Vargem – MG, neste ato representada por seu prefeito, **José Elias Figueiredo**, RG n.º MG- 3.188.390 – SSP/MG, CPF n.º 538.513.406-63, denominado como **CONTRATANTE**, por intermédio de sua Secretária Municipal de Saúde, neste ato representada por Paula Figueiredo, portadora do CPF n.º 099.803.386-36 e do outro lado **ROSEMEIRE APARECIDA VEIGA**, brasileira, técnica de enfermagem, portador(a) da Carteira de Identidade n.º MG-18.332.894, inscrito(a) no CPF sob o n.º 087.565.996-92, residente e domiciliado(a) à rua José Venancio Miranda n.º 435, São Luiz, na cidade de Santana da Vargem/MG, habilitado(a) na inexigibilidade n.º 77/2023, denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para a prestação de serviços, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO de profissionais **TÉCNICOS DE ENFERMAGEM** para atendimento na UBS Evaldo Campos Moura, obedecida às especificações descritas no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. A contratada poderá receber os seguintes valores:

Unidade	Serviço	Valor Unitário
SV	Serviço Diurno 12h	148,36
SV	Serviço Diurno 6h	74,18
HS	Hora Normal/Diurna	12,36
SV	Serviço Noturno 12h	181,48
SV	Serviço Noturno 6h	90,74
HS	Hora Noturna	15,12
SV	Serviço 24h	329,84

2.2. As planilhas devem ser apresentadas devidamente assinadas e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. A Tabela de Preços do credenciamento, constante do Anexo I do Edital, não poderá ser reajustada dentro do período de 12 meses.

3.2. Após o período de 12 meses, caso haja a prorrogação do referido credenciamento, poderá o mesmo ser ajustado desde que se comprove ainda que o mesmo se encontra viável e vantajoso para esta Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

4.2. O valor de cada faturamento será conforme a quantidade de serviços e/ou horas prestados durante o referido mês;

4.3. Para efeito de pagamento pelos serviços prestados somente serão considerados os registros com apresentação de planilha de prestação de serviços atestadas confirmando a efetiva realização dos serviços;

4.4. Os pagamentos indicados no item anterior somente serão liberados, mediante relatório do responsável técnico da Contratante;

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas com a execução do Termo de Credenciamento correrão conforme o disposto no Art.92, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá a despesa, da seguinte dotação orçamentária ou outros que se fizerem necessários durante a vigência do referente credenciamento:

Ficha 233: 02.071.10.301.1003.2031.3.3.90.36.00.00 – Manutenção Ativ. Saúde – Básicas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Recursos não Vinculados de Impostos – Secretaria Municipal de Saúde (Fonte: 1.500.000.1002.000)

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O prazo de execução dos serviços contratados inicia-se na data da assinatura e tem validade atrelada à validade do processo de credenciamento, que será no dia **09/01/2025**, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

I- Executar os serviços objeto do Contrato específico de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;

II- Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto do Contrato;

III- Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

IV- Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva nº 15 – 37195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ nº 18.245.183/0001-70

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

solicitadas;

V- Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;

VI- Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros;

VII- Comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

VIII- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução contratual, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

IX- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II- Efetuar ao contratado, os pagamentos, nos valores e prazos avençados, referentes aos serviços prestados;

III- Facilitar o desempenho dos profissionais contratados, designados para execução dos serviços, objeto do Contrato;

IV- Prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários;

V- Notificar ao contratado a ocorrência de eventuais imperfeições na execução de serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do credenciamento;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa quanto as solicitadas para contratação.

9.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência

9.2.2. Multa 10 % (dez) por cento, do valor do recebimento médio mensal a ser firmado;

9.2.3. Multa de 2% (dois) por cento, por dia de inadimplemento, se afastamento injustificado;

9.2.4. suspensão temporária da convocação para prestação dos serviços;

9.2.5. rescisão de contrato e descredenciamento;

9.2.6. suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal;

9.2.7. declaração de inidoneidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva nº 15 – 37195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ nº 18.245.183/0001-70

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

9.3. A imposição das penalidades previstas neste capítulo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação circunstância objetiva em que ela ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela serão notificadas ao Credenciado.

9.4. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas.

9.5. A reincidência do Credenciado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.

9.6. Da decisão do município de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

9.6.1. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o município deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

9.7. A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não ilidirá o direito do município, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os usuários, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O serviço prestado será fiscalizado na sua execução pela Responsável Técnica pela UBS “Evaldo Campos Moura”, **Joyce de Oliveira Chagas (MASP: 1101)**, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório.

10.2. Em respeito ao Decreto Municipal nº 033/2023, onde o fiscal deverá ser preferencialmente servidor efetivo dos quadros permanentes do Município de Santana da Vargem, a servidora em questão se enquadra neste requisito, além de atuar diretamente da unidade de saúde e exercer nela função de supervisão técnico-administrativa, haja vista, capacidade atribuída pela função de Responsabilidade Técnica.

10.2.1. A servidora em questão possui os requisitos necessários, tendo em vista, sua formação acadêmica em Enfermagem e experiência profissional como Responsável Técnica pela unidade; assim, a mesma estará sempre em contato com os credenciados que irão executar os serviços, o que favorece a inspeção e verificação se o objeto está sendo cumprido em conformidade com a execução contratual;

10.3. O fiscal do contrato deverá respeitar e cumprir todas as obrigações que prevê o Art. 117 da Lei 14.133/2021 e demais previstos no Decreto Municipal nº 33/2023.

10.4. Nas férias do fiscal do contrato ou em qualquer outra falta, deverá ser escalonada pelo mesmo de modo a não ensejar ausência de gestão contratual.

10.5. A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 14.133/2021.

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses:

I- Não cumprimento de cláusulas contratuais;

II- Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva nº 15 – 37195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ nº 18.245.183/0001-70

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

III- Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

IV- Amigavelmente, por acordo entre as partes;

V- Por determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

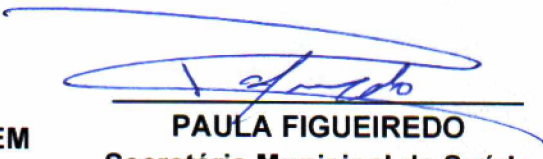
12.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Três Pontas/MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

12.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

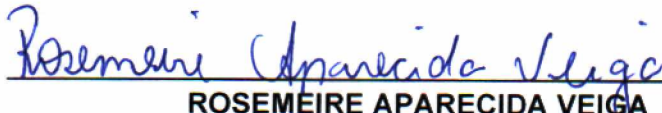
Santana da Vargem, 16 de Janeiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



PAULA FIGUEIREDO
Secretária Municipal de Saúde

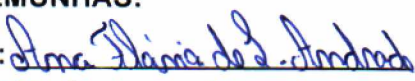


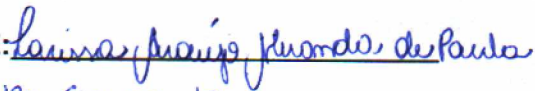
ROSEMEIRE APARECIDA VEIGA
CONTRATADO (A)



JOYCE DE OLIVEIRA CHAGAS
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF: 115.475.476-69

NOME: 
CPF: 130.500.680-40